



**PROPOSTA DE EDITAL**

**PROGRAMA Movimento Associativo com Intervenção Social - M.A.I.S.**

**Abertura do regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação para assegurar a Componente de Apoio à Família para extensões de horário e interrupção lectiva**

Torna-se público o Regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação à estruturas do movimento associativo que promovam a Componente de Apoio à Família para extensões de horário e interrupção lectiva.

Podem aceder ao apoio financeiro, em parceria obrigatória com agrupamentos, as Associações de Pais/Federações Concelhias/Uniões/Federações Regionais.

As propostas de adesão ao Programa devem ser formalizadas junto da CONFAP até (data a definir).

Os resultados da aprovação do financiamento são tornados públicos até (data a definir), através de lista, divulgada no endereço da CONFAP [www.confap.pt](http://www.confap.pt), e comunicados às entidades candidatas.

**ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA**

Considerando que:

- A. As Associações de Pais são instituições geridas directamente pelas famílias pelo que a sua intervenção no processo educativo das crianças e dos jovens é a mais aproximada com o modelo de educação parental prevista no sistema educativo;
- B. As Associações de Pais sempre defenderam a integração de crianças oriundas de famílias carenciadas como forma de promoverem a participação destas famílias no processo educativo extra-familiar, bem como, a inclusão directa daquelas crianças num processo de aprendizagem sócio-cultural idêntico ao das crianças não carenciadas;
- C. As Associações de Pais, no desenvolvimento directo dos seus projectos de CATL e Apoio às Famílias ficaram sempre ausentes de participação financeira estatal, o que tem impedido a integração de crianças oriundas de famílias carenciadas no programa *Escola a Tempo Inteiro*, colocando-as em situação de desigualdade em relação às famílias abrangidas por entidades com Acordos de Cooperação estabelecidos com a Segurança Social;
- D. Que ficou a descoberto uma resposta social na Componente de Apoio à Família, eminentemente necessária em muitas comunidades, atendendo ao encerramento dos Centros de Actividades de Tempos Livres geridos por IPSS, provocado pelo afastamento destas instituições na promoção das Actividades de Enriquecimento Curricular;
- E. Se evidencia uma maior capacidade de resposta no que concerne à afectação de recursos de apoio às actividades e de substituição dos professores em falta nas actividades de



enriquecimento curricular, quando as entidades executoras do programa de enriquecimento curricular asseguram simultaneamente a Componente de Apoio à Família;

- F. O despacho 14460/08 prevê nos seus pontos 26 a 28 o desenvolvimento de uma Componente de Apoio à Família a assegurar pelas Associações de Pais, entre outras, mediante acordo com o Agrupamento.

A CONFAP e o Ministério de Educação celebrarão um PROTOCOLO de COOPERAÇÃO que tem por objectivo fixar os valores de comparticipação financeira relativamente ao custo do desenvolvimento da Componente de Apoio à Família para extensões de horário e interrupções lectivas, de harmonia com um conjunto de normativos assumidos entre as partes.

### **1. ÂMBITO**

O presente regulamento define as condições de acesso ao apoio financeiro a efectuar pelo Ministério de Educação a Associações de Pais/Federações Concelhias/Uniões/Federações Regionais que visem a promoção da Componente de Apoio à Família para extensões de horário e interrupções lectivas.

#### **1.1.OBJECTIVOS**

São objectivos deste programa

- a) Valorizar a importância das estruturas do movimento associativo de pais como instituições privilegiadas de intervenção no processo educativo das crianças e dos jovens;
- b) Reconhecer o estatuto especial das estruturas do movimento associativo de pais que organizam actividades de apoio às famílias no âmbito da Escola a Tempo Inteiro;
- c) Proceder à cobertura de uma resposta social sempre que se verifique necessidade efectiva na conciliação da vida familiar e vida profissional;
- d) Defender a integração das crianças provenientes de famílias carenciadas possibilitando-lhes a inclusão no processo de aprendizagem sócio-cultural;
- e) Promover uma maior qualidade na implementação do Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular que se concretiza na rentabilização dos recursos humanos de apoio.

### **2. ENTIDADES RESPONSÁVEIS E BENEFICIÁRIAS**

1. Podem candidatar-se as Associações de Pais/Federações Concelhias/Uniões/Federações Regionais em situação associativa e fiscal legalmente regularizada.

2.Cada proposta terá um Coordenador que será co-responsável com a estrutura candidata beneficiária pela candidatura apresentada, pela direcção do projecto, cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do apoio.



### 3. PROCESSO DE CANDIDATURA

1. A apresentação de candidaturas é feita na sequência de abertura de concurso, publicada na Internet.

2. A candidatura é apresentada em formulário próprio, a fornecer pela CONFAP ou disponibilizado na página [www.confap.pt](http://www.confap.pt), seguindo as indicações nele expressas.

3. O processo de candidatura deverá apresentar os seguintes elementos:

a) Estatutos da entidade que deverá prever em artigo próprio a "*Organização de actividades de enriquecimento curricular no âmbito do prolongamento de horário e da escola a tempo inteiro e actividades de apoio às famílias*";

b) Actas de tomada de posse e de aprovação de contas e relatório de actividades;

c) Declaração de início de actividade;

d) Declaração de situação regularizada junto das Finanças e da Segurança Social;

e) Protocolo de parceria com o Agrupamento, de acordo com o definido nos pontos 26, 27 e 28 do despacho 14460/2008 de 28 de Maio, que inclua expressamente a apresentação anual de contas aos órgãos de gestão do Agrupamento;

f) Dossier de projecto a implementar composto pelos seguintes elementos:

i) Número de alunos envolvidos e respectivo enquadramento segundo os escalões de abono de família atribuídos pela Segurança Social;

ii) Plano de Actividades a desenvolver em período lectivo e em interrupção lectiva;

iii) Espaços e materiais utilizados;

iv) Recursos humanos afectos e respectiva formação;

v) Horário de funcionamento em período lectivo e em interrupção lectiva;

vi) Regulamento interno de funcionamento da CAF;

vii) Valor máximo da mensalidade.

4. Não serão admitidas propostas que:

a) Não se encontrem em formulário próprio, devidamente preenchido;

b) Não se encontrem completas;

c) Sejam recebidas fora do prazo de concurso;

d) Sejam apresentadas por entidades que não as referidas no ponto 2.

5. As entidades candidatas que não tenham a documentação necessária à apresentação da candidatura deverão apresentar exposição de motivos, no prazo regulamentar, para posterior decisão de submissão.

### 4. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO

1. A avaliação das propostas é feita por um júri constituído por decisão do Conselho Executivo da CONFAP.

2. O júri tem competências para:

a) Verificar o enquadramento das propostas de candidatura no Regulamento;

b) Seleccionar e hierarquizar as propostas a apoiar;



- c) Recomendar, para cada proposta seleccionada, eventuais modificações ao programa de trabalho apresentado;
- d) Elaborar um relatório final contendo os resultados da avaliação das candidaturas e eventuais pareceres sobre o processo de avaliação e recomendações.

3.A análise das propostas de candidatura será baseada nos seguintes critérios, segundo grelha de avaliação divulgada na internet:

- a) Ser promotor ou executor do Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular;
- b) Ter o quadro de pessoal habilitado para o exercício da função;
- c) Ter Protocolo com a Autarquia para a Componente de Apoio à Família no Pré-escolar;
- d) Fundamentação e explicitação do Projecto;
- e) Ter Protocolo com a Autarquia para a gestão do refeitório escolar.

4.A notificação das decisões com as eventuais recomendações do júri, será efectuada num prazo que não excederá os 5 dias úteis após o termo do prazo para apresentação de candidaturas. Sempre que a decisão seja favorável, o resultado será comunicado à entidade beneficiária, devendo esta manifestar a sua concordância, através do preenchimento de um Termo de Aceitação.

5.Nos termos do Código do Procedimento Administrativo as entidades cujas candidaturas tenham sido indeferidas são notificadas e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados deverão, no prazo de 10 dias, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.

### **5. ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

1.É constituída uma Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do Protocolo e Acordos de Cooperação que reveste a forma e natureza de um grupo de trabalho, que integra elementos nomeados pelo Conselho Executivo da CONFAP e pelo Ministério da Educação.

2.No âmbito das actividades desta Comissão deve esta reunir para monitorização e acompanhamento dos projectos apoiados financeiramente pelo Ministério da Educação.

3.O processamento da comparticipação financeira será efectuada através de acordo de cooperação estabelecido entre a entidade beneficiária e o Ministério da Educação.

Lisboa ??? de ??? de 2009

O Conselho Executivo da CONFAP